



## Simpatia e aprovação moral da justiça na filosofia de Hume

*Denize Carolina da Cunha*  
*Nivaldo Machado*

Por que a justiça é útil? A resposta mais comum é que a justiça é útil devido aos efeitos da instauração obrigatória de suas regras. E por que ela é possível? Nesse ponto, Hume diz que a justiça está associada a certos princípios inerentes à natureza humana, principalmente ao *princípio da simpatia* e ao *princípio da generosidade limitada* e, acrescenta, ao *princípio humanitário*. Esses princípios permitem o entendimento da aprovação moral da justiça, bem como da fixação de suas regras. Dado que: a) a *simpatia*, por ser uma inclinação natural e universal, permite a troca de sentimento; b) a *observação*, especificamente dos efeitos benéficos das condutas, permite a aprovação moral; c) as *regras da justiça* dependem exclusivamente dessa aprovação, resultante também do *hábito* e da *crença*, e mantida pela simpatia. Através desse itinerário, Hume sustenta que a justiça depende da condição natural em que os seus possíveis destinatários se encontram.

Numa sociedade menos numerosa é possível que uma *obrigação natural* seja suficiente, porquanto o interesse individual coincide com o da sociedade – o bem comum derivado da convenção – sugerido por Hume como “consciência coletiva”. Essa identificação de interesses ocorre facilmente, porque as consequências, isto é, os efeitos das condutas, são percebidos e sentidos com mais rapidez. Por outro lado, à medida que ocorre o crescimento de uma sociedade, os interesses que antes eram percebidos facilmente tornam-se obscuros.

Paralelamente, Hume diz que não é necessário conhecer a existência da passagem do *estado da natureza* para o *estado civil*, devido à fragilidade da natureza, que impede uma convivência permanente na *condição selvagem*. Ao assim proceder, ele afirma que o estado de natureza deve ser apenas compreendido como uma ficção, por analogia, como a “*idade de ouro*”, derivada da imaginação dos puros poetas, na qual a injustiça e os conflitos não eram imagináveis. Numa tal circunstância, portanto, era desnecessária qualquer forma de proteção, e, conseqüentemente, as distinções e limites de posse e propriedade eram desnecessárias, sendo um dos motivos centrais que tornaria a justiça inútil.

Segundo Hume, se não houvesse carência de bens os homens seriam *naturalmente benévolos*, pois não haveria conflitos, uma vez que todos, sem exceção, estariam absolutamente satisfeitos. Numa tal circunstância a noção (senso) de justiça nem sequer surgiria.

Por outro lado, numa circunstância adversa, na qual os recursos naturais fossem raros ou extremamente escassos e os homens cruéis, numa circunstância em que o egoísmo fosse ilimitado – sendo o único interesse dos homens apenas a sobrevivência – a justiça também seria inútil, pois nessa circunstância vigoraria apenas o *conflito* e a *força*. Nes-

te caso, não haveria uma consciência dos interesses coletivos, porquanto não se observaria a importância e consequência da conjunção das forças, isto é, da ajuda mútua. Desse modo, para o surgimento da justiça é preciso um contexto em que não haja carência nem abundância absolutas, mas uma circunstância entre esses dois extremos.

Para Hume a origem da sociedade vincula-se principalmente a fatores biológicos, como a limitação física e biológica, e sua fragilidade, que torna o homem incapaz de viver sozinho na natureza. É somente por meio da sociedade que o homem obtém a tão desejada *igualdade* e a *superioridade* frente aos demais animais, uma vez que, vivendo em sociedade ele pode ter as necessidades (físicas e biológicas) satisfeitas. Em virtude disso, o estado de natureza solitário jamais poderia ser duradouro – como propõe, por vezes, a conjectura histórica.

Dentre as vantagens da vida do homem em sociedade, elencadas por Hume, está a cooperação mútua entre os indivíduos. Na vida isolada há uma limitação da força e sucesso do indivíduo. Isso porque o indivíduo precisa suprir distintas necessidades que o impedem de atingir a perfeição em alguma arte particular. A conjunção de forças, a divisão de trabalho e o auxílio mútuo neutralizam a fragilidade humana existente no estado de natureza, proporcionando circunstâncias favoráveis aos indivíduos.

Para demonstrar essas e outras vantagens, Hume expõe outro elemento que ele denomina de *princípio primeiro e original da sociedade*, ou seja, o apetite sexual entre os sexos, cujo resultado é uma sociedade mais numerosa com o surgimento de várias famílias unidas. Essa união tem como finalidade a preservação da prole e, além disso, o surgimento de uma *educação social*.

Sem confundir uma com a outra, é preciso investigar essa consciência do bem público, do interesse geral que, segundo a filosofia humeana, ocorre por meio da simpatia. Assim, nosso objetivo aqui é esclarecer como ocorre, segundo Hume, o procedimento da avaliação moral da justiça, e como esta depende do sentimento de simpatia, para tanto, observando-se o entendimento sobre o surgimento da sociedade e da convivência do homem considerando a sua fragilidade biológica e sua generosidade limitada.

### **O reflexo da convenção: a necessidade de regras normativas**

Há na espécie humana uma fragilidade maior do que aquela encontrada nos animais. Os animais não precisam criar ou estabelecer regras com a finalidade de se protegerem de outros animais. O mesmo não ocorre entre os homens. Estes precisam se unir com outros indivíduos de sua espécie, e, por meio de alguns métodos, *aperfeiçoarem a convivência*, porquanto os recursos naturais são insuficientes para satisfazer integralmente suas carências. Por consequência os homens dependem do grupo social (a formação de sociedade). Eis o problema. Nesse contexto de uma necessária convivência em sociedade, como *estabelecer e garantir um padrão de comportamento virtuoso*?

Em razão da generosidade limitada, os homens têm uma preocupação maior consigo mesmos, em segundo lugar com a sua família e conhecidos com os quais mantêm uma relação, e, por último, com as pessoas que lhes são estranhas e também com os indiferentes. Esse egoísmo e a escassez de bens materiais impossibilitariam o equilíbrio da sociedade. O remédio fornecido pelo artifício, portanto, é a convenção: “apenas um sentido geral do interesse comum, que todos os

membros da sociedade expressam mutuamente, e que os leva a regular sua conduta segundo certas regras” (T 3.2.2.10) conseguindo, assim, remediar o principal obstáculo da sociedade ao estabelecer um possível *comportamento adequado*.

A convenção institui a estabilidade da posse dos bens materiais, fazendo com que todos os indivíduos pertencentes à sociedade saibam que é possível possuir os seus bens com segurança. Não há apenas um interesse individual, mas coletivo. Evidentemente há um interesse particular, todavia essa segurança só é possível se os indivíduos, mesmo que gradativamente, tiverem a mesma crença. Logo, um indivíduo deixa que o outro desfrute de sua posse, contanto que este proceda da mesma forma relativamente a ele. Isso porque há na convenção humana um relacionamento de condutas, não há uma promessa, mas um *mútuo acordo*. Somente quando esse *mútuo acordo* resulta na estabilidade da posse é que surge a ideia de *propriedade*, de *direito* e de *obrigação*.

Não obstante, esse *remédio* por si só não é suficiente para garantir a segurança e ordem na sociedade por um período duradouro. Por não ser a convenção uma promessa, mas sim um consenso tácito, não há o sentido de dever e nem de obrigação. O indivíduo pode ter uma conduta contrária a essa convenção, e não precisar oferecer justificção para tal ato. A origem da convenção reforça esse raciocínio. Ela não se encontra em nenhum documento ou local acessível aos indivíduos, portanto, como o indivíduo pode ter a *consciência do interesse comum*? Hume responde que é por meio do hábito, um instinto que nos leva a ter expectativas quanto ao futuro, com base na experiência de acontecimentos semelhantes no passado, levando-nos também à formação de crenças. Para ele, o hábito constitui um *princípio instintivo*, uma *sensibilidade à repetição*, que nos permite

*prever* o futuro dada a nossa experiência de acontecimentos semelhantes no passado, e que possibilita também o surgimento da crença. Dada nossa experiência passada, o hábito nos leva a crer nos benefícios e na utilidade da sociedade.

A sociedade oferece inúmeras vantagens que foram sentidas pelos homens, por isso há o interesse em preservá-las. Essas vantagens passam a ser objetos de interesse dos homens desde que constatadas, porquanto “nascem necessariamente pelo menos em uma sociedade familiar e são instruídos pelos pais em alguma regra de conduta e comportamento” (EPM, 3. 16). Ou seja, os costumes, assim como os hábitos dos pais, serão transferidos aos filhos – o que os tornará sensíveis e capazes de perceber com mais facilidade as vantagens do convívio em sociedade.

Com isso, por meio do hábito, o indivíduo poderá esperar a mesma sucessão de acontecimentos se a realidade assim permanecer, isto significa a repetição de condutas. Essa repetição fará com que o indivíduo perceba se a ação praticada por outrem é útil à sociedade. Tal percepção fará com que ele repita a ação caso for benéfica, por *inclinação natural*, e também trará a expectativa de que outras pessoas irão agir daquela determinada forma. Contudo, deve-se salientar, antes de prosseguir, que a convenção é uma *consciência coletiva*. Não há um acordo, logo, essas impressões da repetição da experiência permitem que o indivíduo participe de todos os mecanismos cuja finalidade é a preservação e manutenção do núcleo social.

Em outras linhas, o raciocínio humeano proposto é o seguinte: João nasceu numa sociedade e desde pequeno observou que seus pais, bem como a maioria dos membros da sociedade, não cometiam assassinatos, mas caso alguém cometesse, seria punido. João não comete assassinato porque sabe que esse ato traz inúmeras consequências – um cálculo

de custo e benefício – e também porque observa que o número de pessoas que cometem assassinatos é inferior ao daquelas que não cometem. Sua crença a esse respeito é o resultado natural do hábito, e indispensável quando tratamos da existência da justiça e de suas regras.

Hume ainda afirma que é possível que uma ideia isolada, desde que apareça com frequência na mente e *sem se apresentar aos sentidos*, produza crenças, porquanto a repetição, qualquer que seja a sua forma, tem efeito similar à repetição de percepções, e por ter esse feito produz também a expectativa. Por conseguinte, faz o indivíduo crer que as ações de seus semelhantes trarão benefícios à coletividade. Essa crença “é um requisito quase indispensável para despertar nossas paixões, também as paixões são, por sua vez, muito favoráveis à crença.” (Hume, 2009, 150). Hume acrescenta o costume e outros mecanismos sociais como influenciadores e geradores de crenças.

O indivíduo crê na regra da estabilidade da posse, no respeito aos bens alheios, no cumprimento das obrigações, da mesma forma que crê nos artifícios da justiça para corrigir as irregularidades das ações. O direito e as normas foram criados com a finalidade de manter o equilíbrio e a preservação da sociedade, ou seja, para tornar possível todas as relações entre os indivíduos. Mas cada ato é realizado com base *na previsão* de que o outro indivíduo agirá de maneira semelhante.

É no contexto desse convívio social e também da escassez de bens que Hume afirma que os homens possuem uma generosidade limitada que, conseqüentemente, pode impedir o desenvolvimento harmonioso em uma sociedade. Peremptoriamente, conclui que a solução oriunda da convenção, a qual garante um comportamento adequado e, possivelmente, uniforme, é apenas possível por meio do há-

bito, tornando-se ideal e segura em razão do sentimento, este originado por meio da crença. Nessa perspectiva humana, a partir da convenção, conjuntamente com o hábito e a crença, surge a necessidade da regulamentação das condutas por meio de regras normativas.

### **Das impressões, sentimentos e classificações**

Todos os conteúdos da mente são *percepções*. Segundo Hume, as impressões se dividem em *impressões* e *ideias*. As i) impressões, que são as percepções originárias e intensas, se dividem em *simples* ou *complexas*. As simples não admitem nenhuma distinção e separação, e as complexas podem ser perfeitamente separadas. Por terem um grau maior de vivacidade, as impressões influenciam de *forma imediata* a mente e permitem que o indivíduo sinta emoções, sensações e paixões; ii) as *ideias*, que são pálidas imagens das impressões, dividem-se em simples ou complexas, e não sendo suficientes para influenciar a mente com a mesma força das impressões. A única diferença entre impressões e ideias é apenas o se grau de força e vividez.

Entretanto, não é a divisão das ideias, tampouco suas subdivisões, o ponto forte do questionamento acerca da distinção moral. É preciso ressaltar que *tudo só chega ao indivíduo via percepção*. Hume, no livro III do *Tratado*, afirma: “aprovar um caráter e condenar outro são apenas duas *percepções diferentes*” (T 3.1.1.2) e sua preocupação é saber se essas distinções morais são originadas por *princípios naturais* ou se *nascem do interesse e da educação*.

Hume reconhece que a moral tem influência sobre as ações, o que o faz afirmar que jamais poderia ser resultado da *razão*, por esta ser passiva e inerte, já que a *experiência* mostra que o que determina as pessoas a agir são os desejos



e paixões . Para ele, a razão consiste na constatação da verdade e da falsidade, ou no *acordo* e no *desacordo* nas relações de ideias, e também no acordo e desacordo na relação causal, ou seja, entre o objeto e o evento. Aquilo que não for suscetível de desacordo não será verdadeiro ou falso, portanto, não será objeto da razão. Assim, pode-se dizer que uma ideia é verdadeira ou falsa analisando o que representa em *relação ao seu objeto*. Porém, o mesmo não é possível com as paixões, ações, e volições, pois: i) são fatos e realidades originais, ou seja, não precisam de referências para serem comprovadas; ii) é impossível declará-las como verdadeiras ou falsas. Não há conformidade entre a razão e as distinções morais, e a vontade não pode ser influenciada unicamente por ela.

A partir deste contexto, Hume afirma que o raciocínio abstrato ou demonstrativo é apenas útil para descobrir as relações de ideias. O impulso no indivíduo – a simples vontade – não decorre da razão, pois ela não pode, sozinha, gerar uma ação ou volição. No decorrer de sua argumentação Hume afirma que em nenhuma hipótese a razão pode se opor à paixão na direção da vontade, por ela não ter uma influência original, o que a impede de causar ou impedir qualquer ato volitivo. Esse argumento o leva a fazer a famosa afirmação: “a razão é, e deve ser, apenas a escrava das paixões, e não pode aspirar a outra função, além, de servir e obedecer a elas” (T 2.3.3.4). O raciocínio proposto por Hume é o seguinte: i) a paixão é uma existência original, não há nenhuma representação que a torne cópia; ii) o raciocínio demonstrativo ou abstrato refere-se às relações entre ideias que, por sua vez, são cópias e representam os objetos.

A filosofia humeana, ainda, aponta o prazer e a dor como princípios primordiais da ação humana. Para Hume, o bem e o mal morais derivam da situação do indivíduo relati-

vamente aos objetos, por meio da associação de ideias ou das inferências relativas a questões de fato. Quando a dor e o prazer não estão presentes no pensamento, não geram os seus efeitos, o que torna o indivíduo incapacitado de agir por paixão. Não há o desejo de ação ou volição. Todavia, quando há uma relação do indivíduo com o objeto que causa dor ou prazer, gera desejo e aversão, tristeza e alegria e também paixões indiretas.

Portanto, as distinções morais têm como elemento essencial a dor e o prazer. É com base na simpatia – numa capacidade de colocar no lugar dos demais e sentir a sua dor e o seu prazer – mesmo que estes nos sejam totalmente estranhos, que somos levados a emitir juízos de aprovação ou reprovação de suas ações. A satisfação que temos ao contemplarmos a ação de alguém que nos seja próximo ou distante nos leva a considerar sua ação como i) *virtuosa*, se proporcionar uma satisfação mental, ou ii) *viciosa*, quando provocar um desconforto.

Hume vale-se da experiência como argumento, e apresenta as impressões como responsáveis pelo sentimento de prazer e dor. Não obstante, essa “classificação” da ação virtuosa ou viciosa é apenas utilizada uma representação de um caráter ou qualidade, e depende de princípios mentais duradouros, portanto, somente estes têm influência na conduta, fazendo parte do caráter pessoal. Não se considera a ação isolada, mas “apenas a qualidade ou caráter dos quais a ação procede” (T 3.3.1.5). Essa qualidade presente no caráter faz com que tenhamos uma *tendência* a considerar as virtudes naturais como a beneficência, a generosidade, a moderação e afins, em sua grande maioria, como benéficas para a sociedade.

Assim, as decisões morais são meras percepções, tornando a moral mais sentida do que julgada. É, portanto,

em razão da influência do caráter e/ou das qualidades de um indivíduo que uma pessoa que tem um relacionamento com outrem pode elogiar ou censurar determinada ação. Não há importância se essa pessoa é um conhecido ou estranho, conterrâneo ou estrangeiro. Algumas qualidades adquirem o seu mérito por serem imediatamente agradáveis aos outros, da mesma forma, há outras que são imediatamente agradáveis por satisfazer o próprio indivíduo.

Deve-se dizer, ainda, nesse sentido, que as regras da justiça podem ser contrárias ao interesse individual ou ao interesse de um grupo de pessoas. Isso porque elas não derivam de atos isolados, mas sim do que é vantajoso aos homens (consequência da convenção).

### **Do conceito humeano de simpatia**

Para Hume, a simpatia não significa compaixão, em outras palavras, apenas um mero afeto com uma pessoa desconhecida, mas sim a “nossa propensão a simpatizar com os outros e a receber por comunicação suas inclinações e sentimentos, por mais diferentes ou até contrários aos nossos” (T 2.1.11.2). Na concepção humeana, podemos, por meio da experiência, observar situações prazerosas, felizes ou desagradáveis envolvendo outras pessoas e, a partir disso, mediante a simpatia, sentirmos os mesmos prazeres ou desprazeres que outras pessoas sentem ao realizarem ou serem vítimas de diversas condutas.

De uma forma geral, o indivíduo pode ter sua simpatia reforçada por outras relações que muitas vezes a acompanham. Hume elenca três relações que influenciam o grau da simpatia: i) *comunicação*; ii) *contiguidade* e iii) *associação*. A comunicação possibilita a transmissão de

sentimentos. É comum que uma pessoa fique triste ao encontrar uma pessoa que esteja vivendo um momento catastrófico, do mesmo modo, é possível que alguém também fique imensamente feliz ao saber que a mesma realizou o tão almejado sonho. Ambas são situações distintas que resultam da transmissão de sentimento. Nessa relação é perceptível que o indivíduo geralmente será passivo, porquanto ele sofre influência da situação vivida por outrem. Por outro lado, a contiguidade intensifica a simpatia em virtude da semelhança. É comum que o indivíduo tenha simpatia por pessoas mais próximas, mas também por aquelas que possuem a mesma educação, costumes, gostos e afins. Por fim, o associacionismo, o principal princípio da simpatia, permite que o indivíduo possa associar, por meio da imaginação, as causas e os efeitos do prazer e do desprazer alheio, bem como condenar ou aprovar determinada conduta que gerou a situação. Trata-se de um princípio natural que não só permite o sentimento, mas também a avaliação dos comportamentos alheios, observando suas causas e efeitos. É nesses pressupostos básicos que a simpatia está ancorada. De todos os princípios, a simpatia é o princípio essencial para justificar a aprovação moral da justiça.

Hume enfatiza que a generosidade limitada faz com que o indivíduo não se preocupe com os interesses de outras pessoas. Isso demonstra o surgimento da simpatia como uma espécie de *remédio* para este problema, pois permite observar as vantagens das regras da justiça não apenas para o próprio indivíduo ou para seus familiares, mas para qualquer indivíduo. Entretanto, é importante salientar que Hume afirma que a simpatia não é suficiente para dar origem a uma obrigação, logo, ela também é insuficiente para gerar a justiça e o respeito pelas suas regras. Mas, sem ela, o

artifício seria inútil, porquanto é por meio dela que há a comunicação dos prazeres e desprazeres das regras da justiça, bem como a motivação moral.

Em termos humeanos, a simpatia é abordada como um princípio de transmissão de sentimentos, mas que é também é um sentimento que Hume denomina como um *sentimento humanitário*, em outras palavras, um sentimento de bondade. Vista por esse ângulo, a simpatia faz com que o indivíduo sinta as consequências ou vantagens da ação, e que também a avalie. Prosseguindo, aprova-se uma ação devido às suas consequências e atribui-se o caráter humanitário quando essa ação é praticada inúmeras vezes. Essa seria, ainda, a consideração pelo interesse alheio. Mas quando um indivíduo deixa de analisar e/ou aprovar uma ação particular, e passa a considerar de modo geral a consequência da ação – a avaliação desinteressada no caráter do indivíduo – temos o sentimento humanitário.

Esse sentimento humanitário de benevolência presente em todos os indivíduos é um sentimento natural. Trata-se de um sentimento tão natural quanto o egoísmo (generosidade limitada). Essa constatação humeana é muito relevante, dado que a simpatia, aqui abordada como sentimento humanitário, passa a ser compreendida como um princípio universal presente na natureza humana, e, sendo assim, não há indivíduo que não a tenha. Todas as paixões e princípios que há em outras pessoas podem também ser encontrados em nós mesmos, a diferença está apenas nos graus em que se apresentam. Hume exemplifica utilizando as cordas afinadas no mesmo tom: “o movimento de uma se comunica com as outras, todos os afetos passam prontamente de uma pessoa a outra, produzindo movimentos correspondentes em todas as criaturas humanas” (T 3.3.1.7).

Com a finalidade de expor o motivo que faz os homens seguirem as regras estabelecidas pela convenção, Hume primeiramente nega que a honestidade seja o motivo de uma ação virtuosa. O amor-próprio é comum entre os homens, mas há diferença na forma em que é manifestado e, por isso, gera conflitos e não consenso na classificação de determinadas condutas e também não abrange os interesses da sociedade. Em segundo lugar, ele também nega a consideração pelo interesse público e a benevolência privada. Para justificar, Hume supõe que, mesmo que o ato seja justo, ele pode não ser benéfico à sociedade, porém, é compensatório, pois possivelmente a conduta oferecerá paz e ordem na sociedade. Por fim, a benevolência privada é encontrada apenas em algumas pessoas, e mesmo assim, em graus distintos. Nesses casos, segundo Hume “o motivo original para a justiça desapareceria; e conseqüentemente, a própria justiça e, com ela, toda propriedade, direito e obrigação.” (T 3.2.1.13). Dessa forma, é evidente que não há uma real consideração pelos interesses da humanidade, bem como pelos interesses alheios. Isso torna os três motivos insuficientes para fundamentar a origem da justiça.

O primeiro motivo da origem da justiça é o interesse privado, justificado pela ausência de bens e pelo egoísmo (generosidade limitada). Os homens tendem a satisfazer suas necessidades particulares, sem ter consideração pelo interesse público. Por esse motivo, devem ser estabelecidas, artificialmente, as regras da justiça. Essas são gerais e não particulares, isto é, aplicáveis a todos que, depois de constatarem suas vantagens, passam *naturalmente* a respeitá-las.

Há uma obrigação natural onde há o interesse privado, motivado pelo egoísmo e aquele interesse por pessoas que são mais próximas, que Hume denomina de benevolência privada (generosidade limitada); afeto restrito a um

número de pessoas, geralmente amigos, familiares e afins. Esses interesses proporcionam uma segurança a esses indivíduos ligados por afinidades e ao próprio indivíduo. Por outro lado, há o artifício cuja finalidade é ampliar essa generosidade limitada. Na obrigação natural o indivíduo não precisa ter consciência da obrigação, o que não ocorre na obrigação moral, porquanto esta deixa evidente que o indivíduo já a adquiriu.

No *Tratado*, a origem da justiça tem como motivo o interesse privado. A justiça passa a ser considerada como uma forma de assegurar os direitos individuais, coletivos e humanitários. Por outro lado, para que haja a aprovação moral e que não sejam esquecidos o senso de dever e regras da justiça, Hume retoma o elemento essencial para a eficácia do artifício: a simpatia. Segundo ele, “uma simpatia pelo interesse público é a fonte da aprovação moral que acompanha essa virtude” (T 3.2.2.24).

Mas a simpatia, ainda que oferecesse uma segurança inicial, não é suficiente para dar origem a uma obrigação, embora possa influenciar a aprovação de condutas. O artifício torna-se necessário, em razão da possível alteração dos nossos interesses. Hume diz que agimos conforme as regras da justiça em virtude da simpatia, ou seja, por uma operação da imaginação que faz com que o indivíduo tenha uma experiência semelhante à dos outros agentes e que, na medida em que sente prazer ou dor diante da conduta que observa, lhe permite aprovar, desaprovar àquela conduta. Dessa constatação, decorre a precisa afirmação:

A natureza preservou uma grande semelhança entre todas as criaturas humanas, e qualquer paixão ou princípio que observemos nas outras pessoas podem encontrar, em algum grau, um paralelo em nós mesmos. O que se passa com a trama da mente é o mesmo que ocorre com o corpo. Embora as partes possam

diferir em sua forma ou tamanho, sua estrutura e composição são em geral as mesmas. Uma notável semelhança mantém-se em meio a toda sua diversidade; essa semelhança deve contribuir muito para nos fazer penetrar nos sentimentos alheios, abraçando-os com facilidade e prazer. (T 2.1.11.5)

Desse modo, vê-se que a teoria humeana explora o sentimento moral e, ao mesmo tempo, as virtudes. A aprovação moral se encontra em quem observa a ação, e a virtude naquele que a pratica.

### **A simpatia como princípio primeiro da aprovação da justiça**

A investigação mais detalhada da simpatia encontra-se no Livro II do *Tratado*, e permite constatar a sua importância para a justiça. Não basta apenas a convenção e suas vantagens, é necessário ter simpatia pelo interesse de todos, o que torna possível o fortalecimento progressivo da sociedade e das convenções criadas. Através deste conjunto, Hume afirma que os indivíduos são capazes de raciocinar sobre as condutas alheias.

Hume, ao contrário de alguns filósofos de sua época, diz que os artifícios que auxiliam no desenvolvimento da sociedade – como o governo e as leis – só têm êxito porque todos os indivíduos possuem uma inclinação natural à moralidade. Não fosse isso, qualquer discurso político, educacional e social não seria ouvido. Diante deste cenário, a educação, a política e a reputação são fatores que apenas auxiliam a simpatia e permitem a avaliação moral.

Além disso, a simpatia torna-se a fonte da aprovação moral da justiça. A existência da justiça está fundada em sua utilidade. Isto significa que ela promove o bem da sociedade,



cujas finalidades são preservar o interesse geral. Mas, por qual motivo aprova-se o bem geral, já que ele é algo distante dos indivíduos? Por causa da simpatia, que permite que o indivíduo sinta não apenas as vantagens da justiça relacionadas apenas às pessoas mais próximas, mas também quando o prazer ou desprazer de uma injustiça é anunciado.

Assim sendo, pode-se afirmar a importância do consenso nos juízos morais. A simpatia sendo restrita – o indivíduo tem uma maior simpatia com as pessoas que são mais próximas – e também sendo variável, gera uma avaliação moral favorável, e que provavelmente não será a mesma quando as pessoas forem estranhas. Todavia, Hume diz que o critério utilizado não é subjetivo, mas geral, isto é, aquele derivado da convenção. Não seria possível saber o que é moralmente correto ou errado se os indivíduos atribuíssem em suas avaliações morais critérios subjetivos.

Considerando-a em sua maior generalidade, a simpatia nos faz avaliar as questões humanas por permitir sentir as vantagens da justiça e os atos de injustiça cometidos por outrem. Ela faz com que percebamos não apenas o interesse individual, mas também o coletivo, minimizando o egoísmo humano. No entanto, a simpatia pode também originar a *motivação moral*. A simpatia não gera apenas juízos morais, mas também sentimentos e paixões, e estes podem levar o indivíduo a repetir as mesmas ações. A vida em sociedade faz com que as pessoas valorizem as virtudes e condenem os vícios. Assim, ao praticar uma boa ação, essa irá gerar prazer e, posteriormente, será aprovada pela sociedade. Essa aprovação será comunicada por meio da simpatia, e por isso ficamos inclinados a valorizar e repetir o mesmo tipo de ação. Do mesmo modo ocorre com uma ação condenável, mas essa é rejeitada e, por não ser prazerosa, faz com que as pessoas, como que instintivamente, não a cometam. Esta

tendência humana de refletir sobre as ações humanas que são aprováveis expõe o interesse de preservar na sociedade o *comportamento adequado*, favorecendo, assim, a prevalência das regras de justiça a fim do progresso da vida social.

### **Considerações finais**

A teoria humeana explora o sentimento moral – a capacidade humana de sentir dor ou prazer diante da observação das ações de outros agentes humanos – uma capacidade que permite que os observadores das ações e dos comportamentos julguem as ações dos agentes como moralmente aprováveis ou condenáveis e atribuam a eles qualidades correspondentes como vícios ou virtudes.

Segundo Hume, essa capacidade humana decorre do modo de organização das impressões e percepções. Sendo as impressões uma espécie de percepção com vivacidade adicional, elas tornam-se objetos do pensamento, o que, por sua vez, predispõe os indivíduos às paixões, sem as quais não existiria um componente chave na explicação humeana: a simpatia. Hume refere-se à simpatia como uma característica universalmente humana, como um artifício da imaginação ou um princípio instintivo da natureza que possibilita os juízos de aprovação e reprovação morais.

Hume tem o propósito de apontar os princípios da natureza humana que estão presentes em todos os indivíduos. Para ele, a simpatia, a generosidade limitada e, por fim, o princípio humanitário também compreendido como princípio da benevolência, são princípios gerais partilhados por todos os indivíduos. Princípios que operam sistematicamente em todas as ações dos homens e que permitem a compreensão dos motivos das distinções morais e, principalmente, a importância e surgimento dos *signos* na sociedade e no ordenamento jurídico.

A teoria humeana procura valorizar as ações e decisões de cada indivíduo quando leva em consideração o bem-estar da coletividade. E, por meio dessa investigação, Hume expõe o interesse como um elemento necessário para o surgimento e manutenção da justiça. No entanto, as características da natureza humana como o egoísmo e a benevolência limitada são compensadas pela simpatia e interesse público. Por isso, Hume compreende a simpatia como o principal princípio para o estabelecimento das regras da justiça, sendo as normas da sociedade decorrentes deste princípio. Essa estrutura argumentativa é coerente com o que Hume nota sobre a razão e o sentimento na moral, em que somente o segundo seria relevante nas ações, sendo a razão inerte nesse sentido.

Em linhas finais, em virtude da simpatia – tida como a capacidade que temos de sentir em nós mesmos a dor ou prazer dos demais – existe o trabalho universalmente humano em prol do bem comum, e não somente em busca do bem de si mesmo. Ela amplia o sentido pelo interesse comum e permite também introduzir a moralidade nas regras. E o estabelecimento das regras da justiça depende da observância destes dois interesses: privado e público. Nesse possível itinerário a justiça demonstra seu *mérito*.

## REFERÊNCIAS

- BRAND, Walter. *Hume's Theory of Moral Judgment: a Study in the Unity of Treatise of Human Nature*. Dordrecht: Kluwer Academic, 1992.
- DELEUZE, Gilles. *Empirismo e subjetividade: ensaio sobre a natureza humana segundo Hume*. Tradução de Luiz B. L. Orlandi. São Paulo: 34, 2001.

- FORTESKI, Joel. *Motivação moral e senso de justiça em David Hume*. Florianópolis, 2011. 22 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) Universidade Federal de Santa Catarina.
- HUME, David. *Investigações sobre o Entendimento Humano e sobre os Princípios da Moral*. Tradução: José Oscar de Almeida Marques. São Paulo: Unesp, 2004. |EHU| |EPM|.
- HUME, David. *Ensaio Morais, Políticos e Literários*. Tradução de Luciano Trigo - Rio de Janeiro: Editora: TOPBOOKS, 2004. |E|.
- HUME, David. *Tratado da Natureza Humana*. Trad. Débora Danowski. 2.ed. rev. E ampliada. São Paulo: Editora UNESP. 2009. |T|
- MONTEIRO, João Paulo Gomes. *Teoria, Retórica, Ideologia: Ensaio sobre a Filosofia Política de Hume*. São Paulo: Ática, 1975.